



BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

DATA: 7 DE OUTUBRO DE 2019

HORÁRIO: 10:30 HORAS

ÍNDICE

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	3
ANEXO I – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO CONFORME ARTIGO 20-A DA IN CVM 481.....	6
ANEXO II – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO.....	13
ANEXO III – INFORMAÇÃO SOBRE O AUDITOR, CONFORME ARTIGO 21 DA IN CVM 481	14
ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO BGMAXX AL, ACOMPANHADO DE BALANÇO PATRIMONIAL	15
ANEXO V - LAUDO DE AVALIAÇÃO BGMAXX BA, ACOMPANHADO DE BALANÇO PATRIMONIAL..	16

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96
NIRE 35.300.393.180

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Senhores Acionistas,

A administração (“**Administração**”) da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. (“**Companhia**”) apresenta aos senhores acionistas sua proposta acerca das matérias a serem submetidas à deliberação na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 7 de outubro de 2019, às 10:30 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020 (“**AGE**”).

1. Exame, discussão e aprovação dos termos e condições do Protocolo de Incorporação e Justificação, celebrado entre os administradores da Companhia e os administradores das seguintes sociedades, cuja totalidade do capital social é detida, direta ou indiretamente, pela Companhia, (a) BGMAXX Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2990, Loja 253, Mangabeiras, CEP 57032-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.295.864/0001-92, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE nº 27.200.507.471 (“BGMAXX AL”); e (b) BGMAXX BA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Avenida Praia de Itapuã, S/N, Quadra A4, Lotes 1 e 2, 1º Andar, Sala 101, Vilas do Atlântico, CEP 42700-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.568.325/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 29.204.417.443 (“BGMAXX BA”, em conjunto com a BGMAXX AL, as “Incorporadas”), em 19 de setembro de 2019 (“Protocolo de Incorporação”).

A Incorporação das Incorporadas, pela Companhia (“**Incorporação**”), busca simplificar e otimizar a estrutura organizacional da Companhia.

A Administração recomenda a V. Sas a aprovação dos termos e condições do Protocolo de Incorporação, contendo os termos e condições gerais da Incorporação, as suas justificativas e os critérios de avaliação aplicáveis.

As principais informações relativas à Incorporação constam do “Anexo I”, que contém as informações exigidas pelo artigo 20-A da Instrução CVM 481, e do “Anexo II”, que contém o Protocolo de Incorporação.

2. Ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido das Incorporadas, bem como pela elaboração dos laudos de avaliação das Incorporadas (“Laudos de Avaliação”).

A Administração propõe a V. Sas. a ratificação da nomeação e contratação da Vértice & Masc Auditoria Contábil, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa do Ouvidor, nº 17, 4º andar, CEP 20040-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.796.387/0001-60 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob o nº 00.3246/O-3 (“**Empresa Avaliadora**”), como empresa especializada para a avaliação do valor contábil dos patrimônios líquidos das Incorporadas.

As informações relativas à Empresa Avaliadora constam do “Anexo III”, que contempla as informações exigidas pelo artigo 21 da Instrução CVM 481.

3. Exame, discussão e aprovação do laudo de avaliação da BGMAXX AL (“Laudo de Avaliação BGMAXX AL”).

A Administração recomenda a V. Sas a aprovação do Laudo de Avaliação BGMAXX AL.

O Laudo de Avaliação BGMAXX AL foi elaborado considerando as demonstrações financeiras na data-base de 31 de julho de 2019, e, conforme o referido Laudo de Avaliação BGMAXX AL, o patrimônio líquido contábil da BGMAXX AL é de - R\$ 1.877.779,25 (um milhão oitocentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos negativos).

O Laudo de Avaliação BGMAXX AL está disponível no “Anexo IV”.

4. Exame, discussão e aprovação do laudo de avaliação da BGMAXX BA (“Laudo de Avaliação BGMAXX BA”).

A Administração recomenda a V. Sas a aprovação do Laudo de Avaliação BGMAXX BA.

O Laudo de Avaliação BGMAXX BA foi elaborado considerando as demonstrações financeiras na data-base de 31 de julho de 2019, e, conforme o referido Laudo de Avaliação BGMAXX BA, o patrimônio líquido contábil da BGMAXX BA é de R\$ 1.114.512,94 (um milhão cento e quatorze mil quinhentos e doze reais e noventa e quatro centavos).

O Laudo de Avaliação BGMAXX BA está disponível no “Anexo V”.

5. Aprovação da Incorporação, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações, das Incorporadas pela Companhia, nos termos do Protocolo de Incorporação.

A Administração recomenda a V. Sas aprovação da Incorporação nos termos e condições do Protocolo de Incorporação, conforme deliberações e informações já expostas.

Ressalte-se, ainda, que a Incorporação não implicará em aumento de capital da Companhia, uma vez que a totalidade das quotas de emissão das Incorporadas é detida, direta ou indiretamente, pela Companhia, tampouco em alteração da participação acionária de seus acionistas, não havendo, portanto, a emissão de novas ações da Companhia em decorrência da referida operação de incorporação.

6. Autorização aos administradores da Companhia para que adotem todas as providências necessárias visando a formalizar a Incorporação, das Incorporadas pela Companhia, inclusive perante as repartições públicas competentes, bem como a ratificação de todos os atos praticados até o momento pelos administradores da

Companhia com o objetivo de implementar a incorporação das Incorporadas pela Companhia.

Considerando as informações acima dispostas, a Administração recomenda a V. Sas concessão de autorização aos administradores para que estes adotem todas as providências para formalização da Incorporação, bem como ratifiquem os atos já praticados pelos administradores com o objetivo de implementar a Incorporação.

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

ANEXO I – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO **CONFORME ARTIGO 20-A DA IN CVM 481**

Anexo 20-A da Instrução CVM 481

Principais Informações Relativas à Incorporação

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976.

O Protocolo de Incorporação da operação encontra-se disponível no "Anexo II" à presente Proposta da Administração.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

Não há.

3. Descrição da operação.

a) Termos e condições.

Incorporação, pela Companhia, de sociedades (i) BGMAXX Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. ("**BGMAXX AL**"); e (ii) BGMAXX BA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. ("**BGMAXX BA**")

Tendo em vista que os efeitos da Incorporação observam os requisitos previstos no artigo 10, *caput*, da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 ("**Instrução CVM 565**"), não são aplicáveis os requisitos previstos no Capítulo III da Instrução CVM 565.

A Incorporação não implicará na alteração do capital social da Companhia, vez que a Companhia detém a totalidade do capital social da BGMAXX AL e, com a incorporação da BGMAXX AL, nos termos ora propostos, a Companhia passará a deter a também totalidade do capital social da BGMAXX BA.

A Incorporação busca simplificar e otimizar a estrutura organizacional da Companhia. Os patrimônios líquidos das Incorporadas já estão refletidos no patrimônio líquido da Companhia em razão da aplicação do método contábil de equivalência patrimonial sobre a respectiva conta de investimento.

Neste sentido, a participação que a Companhia detém nas Incorporadas será cancelada em decorrência da Incorporação, nos termos do artigo 226, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA") não havendo **(a)** relação de substituição de ações, emissão de ações da Companhia, nem qualquer diluição dos seus acionistas, e **(b)** direito de recesso em virtude da Incorporação, nos termos do artigo 137 LSA.

A aprovação da Incorporação acarretará a extinção das Incorporadas, que serão sucedidas pela Companhia, na condição de sucessora a título universal das Incorporadas, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

b) Obrigações de Indenizar.

(i) *Os administradores de qualquer das companhias envolvidas*

Não há.

(ii) *Caso a operação não se concretize*

Não há.

c) Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação.

Não há diferenças para a Companhia, sendo que as Incorporadas, controladas da Companhia, serão extintas.

d) Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores.

Não há.

e) Elementos ativos e passivos que formarão cada parcelado patrimônio, em caso de cisão.

Não aplicável.

f) Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários.

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia já é companhia aberta.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover.

Não há eventos societários específicos, além dos que já são praticados atualmente pela Companhia, que a mesma pretenda promover após a Incorporação.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação.

a) Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo: (i) Sinergias; (ii) Benefícios Fiscais; e (iii) Vantagens Estratégicas.

A Incorporação atende plenamente aos interesses sociais das Incorporadas e da Companhia, uma vez que a unificação das atividades e da administração das três companhias resulta na redução de custos administrativos, comerciais, financeiros e fiscais, bem como na racionalização de trabalho, operações e metas de organização,

propiciando maior rentabilidade a todo o empreendimento e simplificando a estrutura societária do grupo.

As Incorporadas foram adquiridas pela Companhia como forma de aquisição de restaurantes Burger King detidos e operados por certos franqueados. Tais restaurantes já são operados pela Companhia diretamente, de modo que a existência das Incorporadas não mais se justifica.

b) Custos.

As administrações da Companhia e das Incorporadas estimam que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Incorporação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários, não devem ultrapassar R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

c) Fatores de risco.

A Incorporação não resultará na exposição da Companhia ou de seus acionistas a riscos adicionais àqueles aos quais já estão expostos, uma vez que representará, essencialmente, a transferência de ativos, bens, passivos, direitos e obrigações já indiretamente detidos pela Companhia mediante a participação que essa detém nas Incorporadas.

d) Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando a razões pelas quais essas alternativas foram descartadas.

A Incorporação, com a sucessão da Companhia em todos os direitos e obrigações das Incorporadas, foi determinada como sendo a maneira mais eficiente e rápida de implementar a simplificação da estrutura societária da Companhia.

e) Relação de substituição.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá aumento de capital.

f) Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum.

(i) *Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.*

Não aplicável, tendo em vista que, em reunião de 15 de fevereiro de 2018, no âmbito do processo 19957.011351/2017-21, por unanimidade, o Colegiado da CVM manifestou ser inaplicável o artigo 264 da LSA em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo.

(ii) *Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação.*

Não há relação de substituição, tendo em vista que não haverá aumento de capital e que as quotas das Incorporadas são detidas, direta ou indiretamente, exclusivamente pela Companhia.

(iii) *Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:*

- *Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle*
- *Razões que justifiquem eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações*

Não se aplica.

(iv) *Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação, ou caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.*

Não há relação de substituição, tendo em vista que não haverá aumento de capital e que as quotas das Incorporadas são detidas, direta ou indiretamente, exclusivamente pela Companhia.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes.

A ata de reunião do Conselho de Administração que analisou e aprovou a Incorporação encontra-se disponível na sede da Companhia, localizada na Alameda Tocantins, nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, Barueri, SP, e no *website* da Companhia (www.burgerking.com.br/ri), bem como nos *websites* da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação.

Os laudos de avaliação das Incorporadas, preparados pela Empresa Avaliadora encontram-se disponíveis como "Anexo IV" e "Anexo V" da presente proposta e estão disponíveis na sede da Companhia e *website* da Companhia (www.burgerking.com.br/ri), bem como nos *websites* da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

7.1 Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação.

Não há. A Vértice & Masc Auditoria Contábil é uma firma de auditoria com o devido registro no CNAI (Cadastro Nacional dos Auditores Independentes) e na CVM (Comissão de Valores Imobiliários), atendendo todos os requisitos de independência conforme a Norma Brasileira de Contabilidade P 1 (NBC P 1). Sendo assim não há conflito de interesse desta com a Companhia ou com as Incorporadas.

8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação.

Não há alterações do estatuto social decorrentes da Incorporação.

9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá diluição dos acionistas, conforme dispensa prevista no art. 10, *caput*, da Instrução CVM 565.

10. Demonstrações financeiras *pro forma* elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica.

Não aplicável, tendo em vista que não haverá diluição dos acionistas, conforme dispensa prevista no art. 10, *caput*, da Instrução CVM 565.

11. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a) Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência.

Não aplicável, uma vez que a Incorporação não resultará na exposição da Companhia ou de seus acionistas a riscos adicionais àqueles aos quais já estão expostos, descritos nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Companhia, já que representará, essencialmente, a transferência de ativos, bens, passivos, direitos e obrigações já indiretamente detidos pela Companhia mediante a participação que essa detém nas Incorporadas.

b) Descrição das principais alterações dos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento da exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência.

Não aplicável, uma vez que a Incorporação não resultará na exposição da Companhia ou de seus acionistas a riscos adicionais àqueles aos quais já estão expostos, descritos nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Companhia, já que representará, essencialmente, a transferência de ativos, bens, passivos, direitos e obrigações já indiretamente detidos pela Companhia mediante a participação que essa detém nas Incorporadas.

c) Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência

Não aplicável, uma vez que a Companhia já desenvolve indiretamente, via participação societária, as atividades desenvolvidas pelas Incorporadas, as quais já estão descritas nos itens 7.1 a 7.4 do Formulário de Referência da Companhia.

d) Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência.

As Incorporadas fazem parte do grupo econômico da Companhia.

e) Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência.

Não aplicável, uma vez que o capital social da Companhia não será alterado em relação ao descrito no item 17.1 do Formulário de Referência a Companhia.

12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência.

Não há alteração da estrutura de capital e controle após a Incorporação, motivo pelo qual não haverá modificação do item 15 do formulário de referência.

13. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações.

O total de ações de emissão da Companhia está descrito no item 15.1/2 do Formulário de Referência da Companhia.

Além disso, a Companhia detém (a) 243.600 (duzentas e quarenta e três mil e seiscentas) quotas de emissão da BGMAXX AL; e (b) 29.592.594 (vinte e nove milhões, quinhentas e noventa e duas mil quinhentas e quatro) quotas de emissão da BGMAXX BA. Esclarece-se que a BGMAXX AL detém 1 (uma) quota de emissão da BGMAXX BA.

14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.

Não aplicável.

15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a) Sociedades envolvidas na operação.

(i) *Operações de compra privada: o preço médio; a quantidade de ações envolvidas; o valor mobiliário envolvido; o percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e demais condições relevantes.*

Não aplicável.

(ii) *Operações de venda privada: o preço médio; a quantidade de ações envolvidas; o valor mobiliário envolvido; o percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e demais condições relevantes.*

Não aplicável.

(iii) *Operação de compra em mercados regulamentados: o preço médio; a quantidade de ações envolvidas; o valor mobiliário envolvido; o percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e demais condições relevantes.*

Não aplicável.

(iv) *Operações de venda em mercados regulamentados: o preço médio; a quantidade de ações envolvidas; o valor mobiliário envolvido; o percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e demais condições.*

Não aplicável.

b) Partes relacionadas as sociedades envolvidas na operação.

(i) *Operações de compra privada: o preço médio; a quantidade de ações envolvidas; o valor mobiliário envolvido; o percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e demais condições relevantes.*

Não aplicável.

(ii) *Operações de venda privada: o preço médio; a quantidade de ações envolvidas; o valor mobiliário envolvido; o percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e demais condições relevantes.*

Não aplicável.

(iii) *Operação de compra em mercados regulamentados: o preço médio; a quantidade de ações envolvidas; o valor mobiliário envolvido; o percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e demais condições relevantes.*

Não aplicável.

(iv) *Operações de venda em mercados regulamentados: o preço médio; a quantidade de ações envolvidas; o valor mobiliário envolvido; o percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário; e demais condições relevantes.*

Não aplicável.

16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável, pois se trata de incorporação de sociedade detidas, direta ou indiretamente, exclusivamente pela Companhia.

BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

ANEXO II – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

Protocolo de Incorporação e Justificação

(vide anexo - o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular,

(1) Os administradores da **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, 350, 10º Andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.574.594/0001-96, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**BKB**");

(2) Os administradores da **BGMAXX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Maceió, Estado do Alagoas, na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2990, Loja 253, Mangabeiras, CEP 57032-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.295.864/0001-92, neste ato representada nos termos de contrato social ("**BGMAXX AL**"); e

(3) Os administradores da **BGMAXX BA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na Avenida Praia de Itapuã, S/N, Quadra A4, Lotes 1 e 2, 1º Andar, Sala 101, Vilas do Atlântico, CEP 42700-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.568.325/0001-14, neste ato representada nos termos de contrato social ("**BGMAXX BA**" e em conjunto com BGMAXX AL, simplesmente "**Sociedades**"),

celebram o presente Protocolo de Incorporação e Justificação ("**Protocolo**"), de acordo com os arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e da Instrução da CVM nº 565, de 15 de junho de 2015 ("**ICVM 565**"), consignando os motivos, bem como estabelecidos os termos e condições que deverão reger a incorporação das Sociedades pela BKB, obedecidos os preceitos legais aplicáveis, conforme segue:

1. Objeto

1.1. O presente Protocolo tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e condições da operação de incorporação das Sociedades pela BKB, com a consequente extinção das Sociedades, a serem propostas à Assembleia Geral dos Acionistas da BKB e às Reuniões de Sócios das Sociedades ("**Incorporação**").

2. Estrutura Societária Atual

2.1. A BKB possui capital social de R\$ 950.768.417,41 (novecentos e cinquenta milhões setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), dividido em 228.105.447 (duzentas e vinte e oito milhões cento e cinco mil quatrocentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

2.2. A BGMAXX AL é uma sociedade limitada, com capital social de R\$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), dividido em 243.600 (duzentas e quarenta e três mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, sendo a totalidade das referidas quotas detidas pela BKB.

2.3. A BGMAXX BA é uma sociedade limitada, com capital social de R\$ 29.592.595,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais), dividido em 29.592.595 (vinte e nove milhões, quinhentas e noventa

e duas mil, quinhentas e noventa e cinco) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, sendo 1 (uma) quota detida pela BGMAXX AL e 29.592.594 (vinte e nove milhões, quinhentas e noventa e duas mil, quinhentas e noventa e quatro) quotas detidas pela BKB.

3. Justificação

3.1. Simplificação da estrutura societária e redução de custos: A incorporação das Sociedades pela BKB, como proposta neste instrumento, atende plenamente aos interesses sociais das Sociedades e da BKB, uma vez que a unificação das atividades e da administração das três empresas resulta na redução de custos administrativos, comerciais, financeiros e fiscais, bem como na racionalização de trabalho, operações e metas de organização, propiciando maior rentabilidade a todo o empreendimento e simplificando a estrutura societária do grupo no Brasil.

3.2. As Sociedades foram adquiridas pela BKB como forma de aquisição de restaurantes Burger King detidos e operados por certos franqueados. Tais restaurantes já são operados pela BKB diretamente, de modo que a existência das Companhias não mais se justifica.

4. Elementos Patrimoniais a serem Transferidos e Condições Aplicáveis à Incorporação

4.1. Versão Patrimonial: Através da incorporação das Sociedades, será transferido à BKB a totalidade do patrimônio das Sociedades, com a consequente extinção das Sociedades e cancelamento de suas respectivas quotas.

4.2. Empresa Especializada e Avaliação das Companhias: O patrimônio líquido das Sociedades a ser vertido à BKB por incorporação foi avaliado pelo seu valor contábil, com base nos respectivos balanços patrimoniais levantados em 31 de julho de 2019 ("**Data-Base**"). Foi escolhida para a avaliação do patrimônio líquido das Sociedades a ser vertido para a BKB, conforme disposto no Artigo 226 da Lei nº 6.404/76, a Vértice & Masc Auditoria Contábil, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa do Ouvidor, nº 17, 4º andar, CEP 20040-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.796.387/0001-60 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob o nº 00.3246/O-3 ("**Avaliadora**"). A escolha da Avaliadora para a realização do laudo de avaliação deverá ser ratificada na Assembleia Geral Extraordinária da BKB e nas Reuniões de Sócios das Sociedades que deliberarem sobre a Incorporação proposta.

O laudo de avaliação foi preparado com base nos elementos constantes nas Demonstrações Financeiras das Sociedades e refletidos nas Demonstrações Financeiras auditadas da BKB na Data-Base, observado o Artigo 10 da ICVM 565.

4.2.1. De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Avaliadora, o valor do patrimônio líquido contábil da BGMAXX AL a ser vertido à BKB em razão da incorporação corresponde a - R\$ 1.877.779,25 (um milhão oitocentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos negativos) . Uma vez que a totalidade das quotas de emissão da BGMAXX AL é detida diretamente pela BKB, a incorporação da BGMAXX AL pela BKB não implicará aumento do capital social da BKB ou alteração da participação acionária de seus acionistas, não

havendo, portanto, a emissão de novas ações da BKB em decorrência da referida operação de Incorporação.

4.2.2. De acordo com o laudo de avaliação preparado pela Avaliadora, o valor do patrimônio líquido contábil da BGMAXX BA a ser vertido à BKB por incorporação corresponde a R\$ 1.114.512,94 (um milhão cento e quatorze mil quinhentos e doze reais e noventa e quatro centavos). Uma vez que aprovada a incorporação da BGMAXX AL pela BKB, nos termos ora propostos, a totalidade das quotas de emissão da BGMAXX BA serão detidas diretamente pela BKB. Assim, a incorporação da BGMAXX BA pela BKB não implicará aumento do capital social da BKB ou alteração da participação acionária de seus acionistas, não havendo, portanto, a emissão de novas ações da BKB em decorrência da referida operação de Incorporação.

4.2.3. Eventuais variações patrimoniais sofridas pelo patrimônio líquido de quaisquer das Sociedades entre a Data-Base e a data de realização da operação de Incorporação serão absorvidas pela BKB.

4.2.4. A Avaliadora (i) informou não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram prestados; e (ii) declarou que é independente em relação as referidas empresas e que seus trabalhos não foram direcionados, limitados, dificultados ou prejudicados pelo contador ou administradores das Sociedades.

4.3. Inexistência de Aumento do Capital Social da BKB; Relação de Troca. Tendo em vista que a BKB é detentora direta ou indiretamente da totalidade do capital social das Sociedades, conforme Cláusula 2 acima, os patrimônios líquidos das referidas Sociedades já estão refletidos nas demonstrações financeiras da BKB por equivalência patrimonial. Deste modo, a incorporação das Sociedades não acarretará modificação do patrimônio líquido da BKB, não havendo, assim, aumento do capital social da BKB.

4.4. Demonstrações Financeiras Pro Forma. Não se faz necessária a elaboração das Demonstrações Financeiras Pro Forma previstas nos termos Artigo 7º da ICVM 565 em razão do disposto no Artigo 10 da referida Instrução.

4.5. Dispensa de Avaliação Patrimonial das Sociedades a Preços de Mercado. Conforme já decidido pelo Colegiado da CVM, o Artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações não é aplicável em caso de incorporação de subsidiária integral, de modo que não foram elaborados os laudos de patrimônio líquido a preços de mercado.

4.6. Inexistência de Alteração do Estatuto Social da BKB. A Incorporação não implicará qualquer modificação do Estatuto Social da BKB ou dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da BKB.

4.7. Inexistência do Direito de Recesso. A BKB não exercerá seu direito de recesso na qualidade de sócia das Sociedades. Não há direito de recesso em favor dos acionistas da BKB, conforme previsão legal.

4.8. Exposições a Riscos. A Incorporação não resultará na exposição da BKB ou de seus acionistas a riscos adicionais àqueles aos quais a BKB já está exposta, uma vez que representará, essencialmente, a transferência de ativos, bens, direitos e obrigações já indiretamente detidos pela BKB mediante a participação que essa detém nas Sociedades.

5. Aprovações Societárias

5.1. A conclusão da Incorporação está sujeita à verificação das seguintes condições:

5.1.1. a realização de Reunião de Sócios de cada uma das Sociedades para (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da Avaliadora; (iii) aprovar o laudo de avaliação das Sociedades; e (iv) aprovar a Incorporação das Sociedades pela BKB;

5.1.2. a realização de Reunião do Conselho de Administração da BKB para (i) aprovação da proposta da Incorporação nos termos deste Protocolo; e (ii) autorizar o encaminhamento da proposta para apreciação pela Assembleia Geral Extraordinária da BKB e sua respectiva convocação;

5.1.3. a realização de Assembleia Geral Extraordinária da BKB para (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da Avaliadora; (iii) aprovar o laudo de avaliação das Sociedades; (iv) aprovar a Incorporação das Sociedades pela BKB, sem que haja aumento de seu capital social ou alteração do seu Estatuto Social.

6. Demais Disposições

6.1. Em decorrência da Incorporação, as Sociedades serão extintas e todas as quotas representativas de seus respectivos capitais sociais serão canceladas, nos termos do art. 1.118 da Lei nº 10.406/2002 e do parágrafo primeiro do art. 226 da Lei das S.A., e a BKB sucederá as Sociedades em todos os seus bens, filiais, direitos e obrigações.

6.2. Os documentos relacionados a este Protocolo estarão à disposição dos acionistas da BKB, na forma da lei e da regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados pelos seus acionistas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barueri, 19 de setembro de 2019.

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Por: Clayton de Souza Malheiros e José William Giudici

BGMAXX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Por: Clayton de Souza Malheiros e José William Giudici

BGMAXX BA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Por: Clayton de Souza Malheiros e José William Giudici

(Página de assinaturas do Protocolo de Incorporação e Incorporação da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A., BGMAXX Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e BGMAXX BA Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., realizada em 19 de setembro de 2019.)

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96
NIRE 35.300.393.180

ANEXO III – INFORMAÇÃO SOBRE O AUDITOR, CONFORME ARTIGO 21 DA IN CVM 481

Anexo 21 da Instrução CVM 481

Informações sobre os Vértice & Masc Auditoria Contábil (“Empresa Avaliadora”)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração.

Vértice & Masc Auditoria Contábil, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa do Ouvidor, nº 17, 4º andar, CEP 20040-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.796.387/0001-60 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob o nº 00.3246/O-3.

2. Descrever a capacidade dos avaliadores recomendados.

A Vértice & Masc Auditoria Contábil é uma firma de auditoria com o devido registro no CNAI (Cadastro Nacional dos Auditores Independentes) e na CVM (Comissão de Valores Imobiliários), atendendo todos os requisitos de independência conforme a Norma Brasileira de Contabilidade P 1 (NBC P 1). Está no mercado de auditoria e consultoria desde 1996, sendo que seus sócios anteriormente à sua fundação foram todos gerentes de firmas multinacionais de auditoria.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados.

A cópia da proposta de trabalho encontra-se na página a seguir.

4. Descrever qualquer relação existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

Nos últimos 3 anos, a Vértice prestou os seguintes serviços à Companhia:

- Avaliação para alocação do preço de aquisição da BGMAX (2016);
- Avaliação para alocação do preço de aquisição da W2DMA (2016);
- Avaliação para emissão de laudo contábil visando a incorporação da W2DMA (2017);
- Avaliação para alocação do preço de aquisição da Good Food, King Food e Fast Burger (2018); e
- Avaliação para emissão de laudo contábil visando a incorporação da Good Food, King Food e Fast Burger (2019).

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

**ANEXO IV – LAUDO DE AVALIAÇÃO BGMAXX AL, ACOMPANHADO
DE BALANÇO PATRIMONIAL**

**Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da BGMAXX Comércio de Produtos
Alimentícios Ltda.**

(vide anexo - o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



BGMAXX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A VALOR CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS
CONTÁBEIS NA DATA BASE DE 31 DE JULHO DE 2019

VÉRTICE&MASC AUDITORIA CONTÁBIL, sociedade de prestação de serviço de auditoria contábil, com sede na Travessa do Ouvidor 17, 4º andar, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.796.387/0001-60 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC – RJ sob nº 00.3246/O-3, designada a avaliar o acervo patrimonial líquido da **BGMAXX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (“MCZ”)**, a ser incorporado na **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. (“BKB”)**, em conformidade com os Artigos 1.116 a 1.118 da Lei nº 10.406/2002, bem como dos Artigos 226 e 227 e Parágrafos da Lei nº 6.404/76 e com base nos critérios e formas específicos estabelecidos no presente “Laudo de Avaliação”.

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

O presente laudo de avaliação tem por objetivo determinar o valor contábil do acervo patrimonial líquido da MCZ a ser incorporado na BKB.

O acervo patrimonial líquido da MCZ a ser incorporado será composto dos elementos patrimoniais constantes no Anexo I, cujos valores se referem aos registros contábeis da MCZ em 31 de julho de 2019, ajustados conforme descrito nos itens de 12 a 15 na seção ALCANCE DOS TRABALHOS.

A avaliação e a valoração do acervo patrimonial líquido da MCZ seguiram as determinações legais e parâmetros usualmente aplicados a este fim, tendo sido adotado o critério utilizado para a elaboração das demonstrações financeiras das sociedades, na forma da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 10.406/2002.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A avaliação contábil do acervo patrimonial líquido da MCZ foi efetuada a partir dos registros contábeis em 31 de julho de 2019 com a observância dos princípios e das normas contábeis geralmente aceitos no Brasil e adotados para o balanço de encerramento das atividades das sociedades em decorrência de operações de incorporação.

O pronunciamento nº 15 do Comitê de Pronunciamentos de Políticas Contábeis (“CPC-15”) não foi aplicável à presente avaliação já que a MCZ e BKB são partes relacionadas.

ALCANCE DOS TRABALHOS

A avaliação contábil do patrimônio líquido da MCZ foi realizada com base na execução de procedimentos em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade CTG no. 2002 (Laudo de avaliação emitido por contador), do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Resumimos abaixo os principais procedimentos adotados:

1. Conferência dos valores de ativos e passivos dos itens patrimoniais integrantes do patrimônio líquido com os registros contábeis em 31 de julho de 2019;
2. Confirmação dos saldos bancários de 30 de junho de 2019 com a instituição financeira e confronto com os extratos bancários com a movimentação contábil a partir desta data até 31 de julho de 2019;
3. Confronto dos relatórios gerenciais de contas a pagar, contas a receber e adiantamento de clientes com os saldos apresentados no balanço em 31 de julho de 2019 e avaliação de sua razoabilidade. Verificação do recebimento das contas a receber em período subsequente através da análise dos extratos bancários;
4. Confirmação de saldos com parte relacionada;
5. Confronto dos saldos contábeis de ativo imobilizado e intangível com os respectivos controles individualizados, bem como testes de conferência do cálculo das despesas de depreciação;
6. Leitura do Estatuto Social, bem como das suas alterações e das atas de reunião de sócios e/ou de diretoria ocorridas no ano de 2019, para tomar conhecimento de decisões que pudessem afetar significativamente as demonstrações contábeis sob revisão;
7. Revisão analítica da variação dos saldos contábeis entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de julho de 2019.
8. Confronto dos saldos de parcelamento de tributos registrados na contabilidade com os respectivos extratos da Receita Federal.
9. Confirmação, junto aos funcionários, administradores e diretores responsáveis pelas áreas



contábil, operacional e financeira dos seguintes fatos:

- a) Se o balanço patrimonial sob revisão foi preparado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - b) Se houve mudanças nas práticas contábeis em relação àquelas adotadas no período anteriormente a 31 de julho de 2019;
 - c) Se houve qualquer alteração significativa no sistema de controles internos que possa ter efeito na elaboração do balanço patrimonial;
 - d) Se, no período sob revisão, houve mudanças significativas no desenvolvimento dos negócios da Sociedade, tais como novas atividades e descontinuidade de operações;
 - e) Se houve qualquer indício de que seus ativos de longo prazo, integrantes dos itens patrimoniais ativos componentes do patrimônio líquido em 31 de julho de 2019, não estejam reconhecidos acima de seus valores recuperáveis; e
 - f) Se ocorreram eventos ou transações subsequentes à data do balanço patrimonial sob revisão que poderiam afetar significativamente sua apresentação.
10. Obtenção de informação dos consultores legais da MCZ quanto à existência de litígios que possam representar ativos ou passivos contingentes significativos.
11. Obtenção de carta de representação dos administradores quanto à sua responsabilidade sobre o balanço patrimonial, apresentação das atas e livros societários, divulgação de eventos subsequentes e outros assuntos.
12. A conta de Caixa e equivalentes em caixa foi ajustada em R\$4.078,96 (quatro mil, setenta e oito reais e noventa e seis centavos), por não constarem estes valores em conta bancária.



13. Ajustamos a conta de Depósitos judiciais no montante de R\$84.170,54 (oitenta e quatro mil, cento e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), para que este saldo contábil refletisse o mesmo dos controles do departamento jurídico e de seus assessores legais.

14. A conta Imobilizado foi ajustada no valor de R\$6.775,74 (seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para corrigir lançamentos de depreciação contabilizados indevidamente.

15. A conta de Obrigações Tributárias foi ajustada no valor de R\$55.030,70 (cinquenta e cinco mil, trinta reais e setenta centavos) para refletir adequadamente o saldo devedor de parcelamento tributário contido nos extratos emitidos pela Receita Federal do Brasil.

INDEPÊNDENCIA E LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Em atendimento ao artigo 5º da instrução nº 319 da CVM, de 3 de dezembro de 1999, esclarecemos que: a) somos independentes em relação à BGMAXX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - MCZ e à BK BRASIL OPRAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A e suas investidas, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade; e (b) a extensão de nosso trabalho não foi direcionada, limitada, dificultada ou prejudicada pelo contador ou pelos administradores da MCZ.



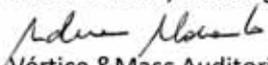
CONCLUSÃO

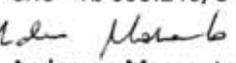
Como resultado dos procedimentos adotados na seção anterior, "ALCANCE DOS TRABALHOS" e considerando o efeito líquido dos ajustes líquidos de R\$31.836,63 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme mencionado nos parágrafos de 12 a 15 da referida seção e demonstrado no Anexo I, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da MCZ em 31 de julho de 2019 é de (R\$1.877.779,25) (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos negativos). Esse valor foi apurado com base no balanço patrimonial devidamente registrado nos seus livros contábeis e ajustado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

I – **ATIVO:** Circulante: R\$24.810,89 (vinte e quatro mil, oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos); Não-Circulante: R\$166.774,64 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); **TOTAL DO ATIVO: R\$191.585,53 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e;**

II – **PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** Passivo Circulante: R\$1.728.502,83 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e dois reais e oitenta e três centavos); Passivo não circulante: R\$340.861,95 (trezentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos); Patrimônio Líquido: R\$1.877.779,25 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos negativos). **TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$191.585,53 (cento e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).**

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.


Vértice & Masc Auditoria Contábil
CRC – RJ 003.246/O-3


Anderson Mascouto
CRC - RJ 075.537/O-8

BGMAXX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**Balanco Patrimonial em 31 de julho de 2019****(Valores expressos em reais)**

<u>Ativo</u>	<u>31/07/2019</u>	<u>Ajustes</u>	<u>Saldo Ajustado</u>
<u>Circulante</u>			
Caixa e equivalentes em caixa	24.015,27	(4.078,96)	19.936,31
Contas a receber – BGMAXX BA	4.874,58	-	4.874,58
Total do ativo circulante	<u>28.889,85</u>	<u>(4.078,96)</u>	<u>24.810,89</u>
<u>Não-Circulante</u>			
Depósitos judiciais	-	84.170,54	84.170,54
Imobilizado	65.476,15	6.775,75	72.251,90
Intangível	10.352,20	-	10.352,20
Total do ativo não circulante	<u>75.828,35</u>	<u>90.946,29</u>	<u>166.774,64</u>
Total do ativo	<u>104.718,20</u>	<u>86.867,33</u>	<u>191.585,53</u>

BGMAXX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Balanco Patrimonial em 31 de julho de 2019
(Valores expressos em reais)

<u>Passivo</u>	<u>31/07/2019</u>	<u>Ajustes</u>	<u>Saldo Ajustado</u>
<u>Circulante</u>			
Contas a Pagar - Terceiros	4.421,24	-	4.421,24
Contas a Pagar – BGMAXX BA	1.690.941,67	-	1.690.941,67
Obrigações tributárias	44.613,10	(11.473,18)	33.139,92
Total do passivo circulante	<u>1.739.976,01</u>	<u>(11.473,18)</u>	<u>1.728.502,83</u>
<u>Não-Circulante</u>			
Obrigações tributárias	274.358,07	66.503,88	340.861,95
Total do passivo não circulante	<u>274.358,07</u>	<u>66.503,88</u>	<u>340.861,95</u>
<u>Patrimônio líquido</u>			
Capital social	243.600,00	-	243.600,00
Prejuízos acumulados	(2.153.215,88)	31.836,63	(2.121.378,25)
Total do patrimônio líquido	<u>(1.909.615,88)</u>	<u>31.836,63</u>	<u>(1.877.779,25)</u>
Total do passivo	<u>104.718,20</u>	<u>86.867,33</u>	<u>191.585,53</u>

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

**ANEXO V - LAUDO DE AVALIAÇÃO BGMAXX BA, ACOMPANHADO
DE BALANÇO PATRIMONIAL**

**Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da BGMAXX BA Comércio de
Produtos Alimentícios Ltda.**

(vide anexo - o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



**BGMAXX BA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A VALOR CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS
CONTÁBEIS NA DATA BASE DE 31 DE JULHO DE 2019**

VÉRTICE & MASC AUDITORIA CONTÁBIL, sociedade de prestação de serviço de auditoria contábil, com sede na Travessa do Ouvidor 17, 4º andar, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.796.387/0001-60 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC – RJ sob nº 00.3246/O-3, designada a avaliar o acervo patrimonial líquido da **BGMAXX BA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ("MTZ")**, a ser incorporado na **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. ("BKB")**, em conformidade com os Artigos 1.116 a 1.118 da Lei nº 10.406/2002, bem como dos Artigos 226 e 227 e Parágrafos da Lei nº 6.404/76 e com base nos critérios e formas específicos estabelecidos no presente "Laudo de Avaliação".

FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

O presente laudo de avaliação tem por objetivo determinar o valor contábil do acervo patrimonial líquido da MTZ a ser incorporado na BKB.

O acervo patrimonial líquido da MTZ a ser incorporado será composto dos elementos patrimoniais constantes no Anexo I, cujos valores se referem aos registros contábeis da MTZ em 31 de julho de 2019, ajustados conforme descrito nos itens de 12 a 19 na seção ALCANCE DOS TRABALHOS.

A avaliação e a valoração do acervo patrimonial líquido da MTZ seguiram as determinações legais e parâmetros usualmente aplicados a este fim, tendo sido adotado o critério utilizado para a elaboração das demonstrações financeiras das sociedades, na forma da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 10.406/2002.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A avaliação contábil do acervo patrimonial líquido da MTZ foi efetuada a partir dos registros contábeis em 31 de julho de 2019 com a observância dos princípios e das normas contábeis geralmente aceitos no Brasil e adotados para o balanço de encerramento das atividades das sociedades em decorrência de operações de incorporação.

O pronunciamento nº 15 do Comitê de Pronunciamentos de Políticas Contábeis ("CPC-15") não foi aplicável à presente avaliação já que a MTZ e BKB são partes relacionadas.

ALCANCE DOS TRABALHOS

A avaliação contábil do patrimônio líquido da MTZ foi realizada com base na execução de procedimentos em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade CTG no. 2002 (Laudo de avaliação emitido por contador), do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Resumimos abaixo os principais procedimentos adotados:

1. Conferência dos valores de ativos e passivos dos itens patrimoniais integrantes do patrimônio líquido com os registros contábeis em 31 de julho de 2019;
2. Confirmação dos saldos bancários de 30 de junho de 2019 com a instituição financeira e confronto com os extratos bancários com a movimentação contábil a partir desta data até 31 de julho de 2019;
3. Confronto dos relatórios gerenciais de contas a pagar, contas a receber e adiantamento de clientes com os saldos apresentados no balanço em 31 de julho de 2019 e avaliação de sua razoabilidade. Verificação do recebimento das contas a receber em período subsequente através da análise dos extratos bancários;
4. Confirmação de saldos com parte relacionada;
5. Confronto dos saldos contábeis de ativo imobilizado e intangível com os respectivos controles individualizados, bem como testes de conferência do cálculo das despesas de depreciação e amortização;
6. Leitura do Estatuto Social, bem como das suas alterações e das atas de reunião de sócios e/ou de diretoria ocorridas no ano de 2019, para tomar conhecimento de decisões que pudessem afetar significativamente as demonstrações contábeis sob revisão;
7. Revisão analítica da variação dos saldos contábeis entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de julho de 2019.
8. Confronto dos saldos de parcelamento de tributos registrados na contabilidade com os respectivos extratos da Receita Federal do Brasil.



– 3 –

9. Confirmação, junto aos funcionários, administradores e diretores responsáveis pelas áreas contábil, operacional e financeira dos seguintes fatos:

a) Se o balanço patrimonial sob revisão foi preparado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

b) Se houve mudanças nas práticas contábeis em relação àquelas adotadas no período anteriormente a 31 de julho de 2019;

c) Se houve qualquer alteração significativa no sistema de controles internos que possa ter efeito na elaboração do balanço patrimonial;

d) Se, no período sob revisão, houve mudanças significativas no desenvolvimento dos negócios da Sociedade, tais como novas atividades e descontinuidade de operações;

e) Se houve qualquer indício de que seus ativos de longo prazo, integrantes dos itens patrimoniais ativos componentes do patrimônio líquido em 31 de julho de 2019, não estejam reconhecidos acima de seus valores recuperáveis; e

f) Se ocorreram eventos ou transações subsequentes à data do balanço patrimonial sob revisão que poderiam afetar significativamente sua apresentação.

10. Obtenção de informação dos consultores legais da MTZ quanto à existência de litígios que possam representar ativos ou passivos contingentes significativos.

11. Obtenção de carta de representação dos administradores quanto à sua responsabilidade sobre o balanço patrimonial, apresentação das atas e livros societários, divulgação de eventos subsequentes e outros assuntos.

12. A conta de Caixa e equivalentes em caixa foi ajustada em R\$16,00 (dezesesseis reais), para refletir adequadamente os saldos informados pela instituição financeira.

13. A conta Depósito judicial foi ajustada em R\$198.292,76 (cento e noventa e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) para que refletisse o mesmo saldo dos controles do departamento jurídico e de seus assessores legais.

14. A conta Contas a receber – Terceiros foi integralmente baixada - montante de R\$28.299,59 (vinte

– 4 –

e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) – pois não há expectativa de sua realização.

15. A conta Imobilizado foi ajustada no montante de R\$209.223,52 (duzentos e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) para corrigir lançamentos de depreciação contabilizados indevidamente a maior.

16. A conta Intangível foi ajustada no montante de R\$5.816,79 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) para corrigir lançamentos de amortização contabilizados indevidamente a maior.

17. A conta Contas a pagar - BKB foi ajustada no montante de R\$9.618,00 (nove mil, seiscentos e dezoito reais) para se adequar aos controles do departamento financeiro da Sociedade.

18. Ajustamos a conta de Provisão para litígios no montante de R\$229.802,83 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e dois reais e oitenta e três centavos) de forma a refletir o valor estimado como perda provável de processos judiciais e trabalhistas, conforme os assessores jurídicos da Sociedade.

19. A conta de Obrigações Tributárias foi ajustada no valor de R\$339.987,51 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) para refletir adequadamente o saldo devedor de parcelamento tributário contido nos extratos emitidos pela Receita Federal do Brasil.

INDEPENDÊNCIA E LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Em atendimento ao artigo 5º da instrução nº 319 da CVM, de 3 de dezembro de 1999, esclarecemos que: a) somos independentes em relação à BGMAXX BA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e à BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A e suas investidas, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade; e (b) a extensão de nosso trabalho não foi direcionada, limitada, dificultada ou prejudicada pelo contador ou pelos administradores da MTZ ou da BKB.

CONCLUSÃO

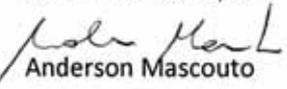
Como resultado dos procedimentos adotados na seção anterior, “ALCANCE DOS TRABALHOS” e considerando o efeito líquido dos ajustes líquidos de R\$582.773,96 (quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme mencionado nos parágrafos de 12 a 19 da referida seção e demonstrado no Anexo I, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da MTZ em 31 de julho de 2019 é de R\$1.114.512,94 (um milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e doze reais e noventa e quatro centavos). Esse valor foi apurado com base no balanço patrimonial devidamente registrado nos seus livros contábeis e ajustado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

I – **ATIVO:** Circulante: R\$1.692.037,86 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, trinta e sete reais e oitenta e seis centavos); Não-Circulante: R\$3.137.665,75 (três milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) **TOTAL DO ATIVO: R\$4.829.703,61 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavo); e**

II – **PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** Passivo Circulante: R\$2.317.888,64 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); Passivo não circulante: R\$1.397.302,03 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e dois reais e três centavos); Patrimônio Líquido: R\$1.114.512,94 (um milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e doze reais e noventa e quatro centavos) **TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO: \$4.829.703,61 (quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavo).**

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.


Vértice & Masc Auditoria Contábil
CRC – RJ 003.246/O-3


Anderson Mascouto
CRC - RJ 075.537/O-8

BGMAXX BA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**Balanco Patrimonial em 31 de julho de 2019****(Valores expressos em reais)**

<u>Ativo</u>	<u>31/07/2019</u>	<u>Ajustes</u>	<u>Saldo Ajustado</u>
<u>Circulante</u>			
Caixa e equivalentes de caixa	1.112,19	(16,00)	1.096,19
Contas a receber - Terceiros	28.299,59	(28.299,59)	-
Contas a receber – BGMAXX AL	1.690.941,67	-	1.690.941,67
Total do ativo circulante	<u>1.720.353,45</u>	<u>(28.315,59)</u>	<u>1.692.037,86</u>
<u>Não-Circulante</u>			
Depósitos judiciais	369.360,55	(198.292,76)	171.067,79
Imobilizado	1.809.875,67	209.223,52	2.019.099,19
Intangível	953.315,56	(5.816,79)	947.498,77
Total do ativo não circulante	<u>3.132.551,78</u>	<u>5.113,97</u>	<u>3.137.665,75</u>
Total do ativo	<u>4.852.905,23</u>	<u>(23.201,62)</u>	<u>4.829.703,61</u>

BGMAXX BA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**Balanco Patrimonial em 31 de julho de 2019****(Valores expressos em reais)**

<u>Passivo</u>	<u>31/07/2019</u>	<u>Ajustes</u>	<u>Saldo Ajustado</u>
<u>Circulante</u>			
Contas a Pagar – Terceiros	46.724,24	-	46.724,24
Contas a Pagar - BKB	2.162.520,28	(9.618,00)	2.152.902,28
Contas a Pagar – BGMAXX AL	4.076,00	-	4.076,00
Adiantamentos	31,34	-	31,34
Obrigações tributárias	151.508,63	(37.353,85)	114.154,78
Total do passivo circulante	<u>2.364.860,49</u>	<u>(46.971,85)</u>	<u>2.317.888,64</u>
<u>Não-Circulante</u>			
Obrigações tributárias	790.757,84	376.741,36	1.167.499,20
Provisão para litígios	-	229.802,83	229.802,83
Total do passivo não circulante	<u>790.757,84</u>	<u>606.544,19</u>	<u>1.397.302,03</u>
Patrimônio líquido			
Capital social	29.592.595,00	-	29.592.595,00
Resultados acumulados	(27.895.308,10)	(582.773,96)	(28.478.082,06)
Total do patrimônio líquido	<u>1.697.286,90</u>	<u>(582.773,96)</u>	<u>1.114.512,94</u>
Total do passivo	<u>4.852.905,23</u>	<u>(23.201,62)</u>	<u>4.829.703,61</u>

